SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 19/2015

Fixa as bases de concessão e valores a serem pagos pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas nos processos de execução de concursos ou cursos, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- A necessidade de regulamentar no âmbito dessa Instituição o pagamento da Gratificação por encargo de cursos ou concurso instituído pelos Artigos 76-A da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.314 de 03/07/2006, alterada pelas Lei nº. 11.501/07, de 11/07/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.114/07, pela Portaria nº 2, de 09 de janeiro de 2015, da SEGEP/MPOG, publicada no DOU de 12/01/2015,
- Processo nº 23294.001268.2015-17,
- 2ª Reunião Ordinária de 30/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as bases de concessão e valores máximos para pagamento da Gratificação por encargo de cursos ou concursos pelo desempenho eventual de atividades de cursos ou concursos públicos, no âmbito da Instituição.

Parágrafo único – Os valores máximos e atividades desempenhadas previstos no **caput** deste Artigo são os constantes nas Tabelas I, II e III, contidas no **ANEXO I** dessa resolução.

Art.2º. A designação da comissão organizadora do concurso público será feita pelo dirigente máximo desta Instituição ou, em sua ausência, o seu substituto designado.

Art.3º. A comissão organizadora do concurso público terá a finalidade de planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar o resultado do concurso público.

Art.4º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida a quem, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

V - analisar o relatório descritivo dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pela CPRSC e a regulamentação interna do IFPE, calcular a pontuação obtida pelo docente, emitir parecer quanto ao pleito, encaminhar parecer conclusivo a CPPD.

VI – avaliar o processo de avaliação à promoção à classe titular relativo a memorial e/ou defesa de tese, em consonância com a regulamentação interna do IFPE, calcular a pontuação obtida pelo docente, emitir parecer quanto aos respectivos instrumentos mencionados, encaminhar parecer conclusivo.

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas e os limites máximos da gratificação de que trata este artigo estão fixados nas Tabelas I, II e III, contidas no **ANEXO I** dessa resolução, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a gratificação não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente

justificada e previamente aprovada pelo dirigente máximo desta Instituição, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada, utilizado no âmbito desta Instituição, será o especificado nas Tabelas I, II e III, contidas no **ANEXO I** dessa resolução, em observância aos parâmetros estabelecidos no Art. 76-A da Lei nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.501/07, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15.05.2007.

§ 2º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga, se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº. 11.501/07, de 11/07/2007.

§ 3º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e pensão.

Art. 5º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 4o, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art.6º. Os servidores que exercerem as atividades descritas nas Tabelas I, II e III, contidas no **ANEXO I** dessa resolução, deverão responder administrativamente na forma do art.116, art.117 e art.132 da lei nº 8.112/90, além de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de normas aplicáveis ao sujeito no desempenho de função pública.

Art.7º. O pagamento previsto neste Regulamento deverá ser efetuado em parcelas, quando as atividades forem desempenhadas por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 8º. As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 9º. O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema SIAPE.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Art. 10. No processo de pagamento deverá constar a declaração de atividades, conforme **ANEXO II**, o registro de frequência exercido nas atividades inerentes a encargos de curso/concurso devidamente rubricada pelo servidor e assinada pelo responsável (**ANEXO III**).

Parágrafo único. Quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho a chefia imediata do servidor deverá declarar a sua anuência no processo, através da Declaração de Compensação de Horário (**ANEXO IV**).

Art.11. Os servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, em virtude da natureza de tais institutos colidirem.

Art.12. Deverão ser fixados, previamente, critérios para a seleção dos servidores que irão participar das atividades conforme natureza das atividades.

Art. 13. O processo de curso e concurso, antes da realização de qualquer atividade passível de pagamento de GECC, deverá ser encaminhado juntamente com planilha de custos, com pelo menos de 15 (quinze) dias de antecedência à Diretoria de Planejamento e Administração, nos *Campi,* e Pró-Reitoria de Administração, na Reitoria, para análise de dotação orçamentária e posterior homologação da Reitoria.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no sítio do IFPE na Internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 31 de março de 2015.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

Tabela I - Valores relativos ao desempenho de atividades eventuais em cursos

ATIVIDADE	VALOR HORA-TRABALHADA (R$)	
	PERCENTUAL MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA TRABALHADA (R$)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	76,91
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	76,91
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	50,69
Instrutoria em curso a distância	0,3625	50,69
Instrutoria em curso gerencial	0,55	76,91
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	76,91
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	26,22
Tutoria em curso a distância	0,3625	50,69
Orientação de Monografia	0,55	76,91
Coordenação Técnica e pedagógica	0,3625	50,69
Elaboração de material didático	0,3625	50,69
Elaboração de material multimídia para curso a distancia	0,55	76,91
Atividade de Conferencista e de palestrante em eventos de capacitação	0,55	76,91

Demonstrativo dos Valores Financeiros para Atividades de Cursos

Hora/Aula

Base = até 0,55% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, correspondente ao valor mensal de: R$ 13.985,24 ∅ 0,55% = R$ 76,91

Valor Máximo da Hora/Aula a ser adotado, para as atividades previstas no Inciso I do Art. 4º deste Regulamento: R$ 76,91 devendo ser distribuído de acordo com a escolaridade/titulação apresentada pelo Instrutor e pelo nível do curso a ser ministrado.

Tabela II – Valores relativos ao desempenho de atividades eventuais em concursos públicos previstas no Inciso II do Artigo 4º deste Regulamento

ATIVIDADES	PERCENTUAL MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA TRABALHADA (R$)
Elaboração de questão de Prova	0,55	76,91
Análise crítica de questão de prova (Revisão Linguística/Pedagógica)	0,55	76,91
Correção de Prova Discursiva(Redação)	0,55	76,91
Análise curricular (análise de Títulos)	0,3	41,95
Prova prática (Avaliação Prova Desempenho)	0,4375	61,18

Hora Trabalhada

Base = até 0,55% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, correspondente ao valor mensal de: R$ 13.985,24 ∅ 0,55% = R$ 76,91;
Base = até 0,4375% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, correspondente ao valor mensal de: R$ 13.985,24 ∅ 0,4375% = R$ 61,18;
Base = até 0,3% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, correspondente ao valor mensal de: R$ 13.985,24 ∅ 0,3% = R$ 41,95;
Valor Máximo da Hora Trabalhada a ser adotado para as atividades previstas no Inciso II do Art. 4º deste Regulamento: R$ 76,91, devendo ser distribuído de acordo com o grau de complexidade da atividade a ser desenvolvida.

Tabela III – Valores relativos ao desempenho de atividades eventuais em concursos públicos previstas nos Incisos III e IV do Artigo 4º deste Regulamento

ATIVIDADES	PERCENTUAL MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA TRABALHADA (R$)
Comissão (Planejamento/Coordenação)	0,3	41,95
Comissão (Supervisão)	0,225	31,46
Execução - Apoio Base Tecnológica	0,1875	26,22
Execução - Apoio Logístico	0,1875	26,22
Execução - Apoio Gráfico	0,1875	26,22
Supervisão de Prédio	0,3	41,95
Supervisão de Setor	0,225	31,46
Aplicação (Fiscal e Motorista)	0,1125	15,73
Aplicação (serviço de apoio)	0,1125	15,73

Demonstrativo dos valores financeiros para atividades de concursos previstas nos Incisos III e IV do Art. 4º deste Regulamento

Hora Trabalhada

Base = até 0,3% do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, correspondente ao valor mensal de: R$ 13.985,24 ∅0,3% = R$ 41,95;

Valor Máximo da Hora Trabalhada a ser adotado para as atividades previstas nos Incisos III e IV do Art. 4º deste Regulamento: R$ 41,95, devendo ser distribuído de acordo com o grau de complexidade da atividade a ser desenvolvida.

Tabela IV – Valores relativos ao desempenho de atividades eventuais previstas no Incisos V e VI do Artigo 4º deste Regulamento.

ATIVIDADES	PERCENTUAL MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA TRABALHADA (R$)
Análise de processos (RSC)	0,4767	66,67
Membro de Comissão Especial de Avaliação (Promoção à Classe Titular)	0,4767	66,67

ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____

(Nome completo)

Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____

_____ (denominação, código, etc.)

do Quadro de Pessoal do _____, em exercício no Campus _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art.76-A da Lei n° 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6. 114, de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Recife, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do servidor

ANEXO III

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE _____ /
NOME: _____ SIAPE: _____
FONE RESIDENCIAL:_____ FONE CELULAR:_____

DATA	HORÁRIO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

_____
Assinatura do Coordenador

ANEXO IV

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Declaração de Compensação de Horário

Declaro que o servidor (Nome completo), SIAPE: xxxxxxx, lotado no xxxxxxxxxx (Setor e *Campus*), compensará às xxhs (Quantidade de Horas trabalhadas no processo seletivo) trabalhadas na (Atividade) do (processo seletivo) no período de (xx/xx a xx/xx/xx) conforme tabela abaixo

Data	Horário	Quatidade de Horas a compensar
	Total	(total de horas a ser compensadas)

.

Informamos que o referido servidor (a) exerce suas atividades no setor de lotação neste Campus no horário de XX hs às XX hs de Segunda-feira a Sexta-feira.

Atenciosamente,

_____

Nome Servidor(a):XXXXXXX

_____

Nome Chefia Imediata:XXXXXXX

Carimbo